

**LEI Nº 969/90**

**DE 27 DE ABRIL DE 1.990**

**“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 13, da quadra nº 05, Rua Paracatu, nesta cidade, com área total de 405 m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo Lote de 300 m<sup>2</sup>, situado na Rua do Andrade, próximo a quadra do CEJM – Centro Educacional de João Monlevade, nesta cidade, de propriedade do Sr. José Rodrigues Filho.

Art. 2º - Tendo em vista diferença na avaliação dos imóveis a serem permutados, fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Rodrigues Filho, a título de torna a importância de Cr\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) ou NCZS 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzados novos) observando-se a Legislação em vigor.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 844/88, de 07 de março de 1.988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de abril de 1.990.**

**LEONARDO DINIZ DIAS**